

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref.: Termo de Referência 001/2020- Revogação por Interesse Público

Considerando que os COSEMS foram legalmente institucionalizados, conforme disposto no § 2º, do Art. 14-B, da Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de Lei Orgânica do SUS, e que, desta forma o COSEMS-PB é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando que embora os COSEMS-PB recebam recursos públicos, como entidades privadas que são, não integrantes da administração pública, não estão sujeitos ao regime do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, para utilização dos recursos recebidos a título de contribuição institucional, em suas contratações com terceiros, mas é certo que elas fazem uso de verbas públicas e devem observar os princípios da administração pública, tais como economicidade, razoabilidade e interesse público;

Considerando a classificação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.20, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31.12.20;

Considerando que, após envio do termo de homologação para a empresa ganhadora, o Conselho precisou adiar a viagem para Campo Grande/MS, lugar que aconteceria XXXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde- CONASEMS, em detrimento a pandemia da COVID-19 que inviabilizou a realização do evento;

Considerando que o COSEMS-PB, no que diz respeito ao cumprimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, tem a possibilidade de revogar o Procedimento, com fundamento no interesse público, por ato do próprio Conselho; e

Considerando que devido ao caos em que todo mundo se encontra pela COVID-19, onde se faz necessário preservar vidas através de medidas que impedem a aglomeração de pessoas e a transmissão do vírus, bem como que o CONASEMS já sinalizou que até a presente data não haverá o congresso presencial, este Conselho fica impossibilitado de dar continuidade ao procedimento TR001/2020.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento do TR001/2020, fica REVOGADO, por evidente interesse público, consubstanciado na impossibilidade de contratação de serviços de hotelaria pelo Conselho, fato que tornou o TR inviável frente a questão de saúde pública no Brasil apresentada.

João Pessoa/PB, 30 de março de 2020.